

1. GLOSSÁRIO

1.1. Contratante (em conjunto ou isoladamente): **TELFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Cidade Monções, São Paulo – SP; **TELFÔNICA DATA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.027.547/0036-61, com sede na Av. Tamboré, nº 341, Barueri, SP, **POP INTERNET LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.809.228/0001-15, com sede na Rua Lourenço Pinto nº 229, Bairro Centro, Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente **“POP”**, **TELFÔNICA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.819.7240001-12, com sede na Av. Dr. Dib Sauaiá Neto, 320 e 356, sala 1, lotes 11 e 12, quadra C, Barueri-SP, **INNOWEB LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.621.112/0001-09, com sede na Rua Lourenço Pinto, 299, 1º andar, Curitiba-PR, **TERRA NETWORKS BRASIL S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 91.088.328/0001-67, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 7º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, **INNOWEB LTDA**. Inscrita no CNPJ sob o nº 07.621.112/0001-09, com sede na Rua Lourenço Pinto, 299, 1º andar, Curitiba-PR.

1.2. Área Gestora: área interna da CONTRATANTE responsável pela gestão e execução do Contrato.

1.3. Parte(s): designação, isolada ou em conjunto, da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas em outras cláusulas e documentos, obriga-se a:

2.1.1. Prestar os serviços e/ou fornecimento conforme adjudicação do processo de compras, com zelo e eficiência, com a utilização de equipe de trabalho tecnicamente qualificada a desempenhar suas atividades, bem como garantir a qualidade e a performance definida para os serviços e/ou fornecimento, dentro dos prazos e condições estabelecidos no processo de compras.

2.1.2. Assegurar a perfeição e exatidão dos serviços e/ou fornecimento objeto do processo de compras, obrigando-se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas nos referidos serviços e/ou fornecimento.

2.1.3. Não ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e obrigações estabelecidos no processo de compras e posteriormente em contrato, quando aplicável, total ou parcialmente. A subcontratação somente será permitida mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observados os subitens abaixo:

2.1.3.1. A subcontratação autorizada somente poderá ser efetivada após expressa aprovação da área gestora e do cadastro da empresa subcontratada junto à área de compras da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, total responsabilidade referente ao cumprimento, pela subcontratada, de todas as obrigações contidas no processo de compras e posteriormente no instrumento contratual, quando aplicável.

2.1.3.2. A CONTRATADA e a subcontratada responderão solidariamente por todas as obrigações relacionadas aos serviços e/ou fornecimentos contratados.

2.1.4. Fornecer os materiais contratados, de acordo com os requisitos de qualidade, resistência e segurança, recomendados pelas normas da CONTRATANTE e outras

normas nacionais e internacionais, existentes e vigentes, constantes das especificações técnicas.

2.1.4.1. Os materiais contratados deverão ser, sempre que a legislação vigente exigir, certificados e homologados pela ANATEL ou por órgão por ela designado.

2.1.4.2. Os materiais que, porventura, não venham a ser aceitos pela CONTRATANTE, serão devolvidos à CONTRATADA para as adequações necessárias e posterior avaliação, aceitação e liberação do pagamento pela CONTRATANTE.

2.1.4.3. A não aceitação de algum fornecimento, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE nesse sentido.

2.1.5. Embalar os materiais adequadamente, para o transporte a ser realizado e armazená-los de forma a garantir sua integridade, respeitando os pedidos da CONTRATANTE e, quando for o caso, identificando nas embalagens, de modo legível, o nome da CONTRATANTE, bem como o local de entrega, número do Contrato, itens e quantidades constantes e nota fiscal que acompanha a entrega.

2.1.5.1. Na hipótese de ser autorizado o armazenamento de equipamentos, materiais, documentos e acessórios da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, não será esta responsável, sob hipótese alguma, por eventuais furtos, avarias ou quaisquer outros sinistros envolvendo tais bens.

2.1.6. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos fornecimentos dos materiais que apresentarem defeitos, motivados por falha de fabricação ou ocasionados por transporte indevido.

2.1.7. Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os equipamentos, programas de testes, documentação, placas e ferramentas especiais, necessários aos testes dos equipamentos, excluindo-se deste item as ferramentas e equipamentos normais de manutenção.

2.1.8. Arcar com todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de qualquer fornecimento, no todo ou em parte, inclusive no que concerne aos custos advindos dos profissionais da CONTRATANTE.

2.1.8.1. Quando comprovado que os fornecimentos e/ou a prestação de serviços não correspondem à garantia oferecida, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de devolvê-los para substituição ou reparos, ou ainda exigir a reexecução dos serviços, com as despesas pagas pela CONTRATADA e com igual período de garantia, contado da data de substituição ou reexecução, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

2.1.8.2. Esta garantia implica obrigatoriedade, por parte da CONTRATADA, de substituir ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os fornecimentos e/ou serviços que forem executados e que venham a ter desgaste anormal, oriundo, por exemplo, de concepção inadequada, de falhas de fabricação ou montagem, ou defeito sistemático de fabricação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

2.1.9. Responsabilizar-se pelo transporte, seguro, guarda e embalagem de todos os equipamentos e materiais, documentos e acessórios necessários à prestação dos serviços e/ou fornecimento objeto do processo de compras e posterior contrato, quando aplicável, até os locais e/ou pavimentos de instalação/armazenamento, indicados pela CONTRATANTE, assumindo de forma ampla e integral todos os custos daí decorrentes e os riscos inerentes aos serviços contratados, bem como por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE.

2.1.10. Manter um arquivo completo de toda a documentação referente aos serviços e/ou fornecimento objeto do processo de compras e posterior contrato, quando aplicável, com o devido zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios quando solicitado.

2.1.11. Manter atualizados, através do envio de documentos vigentes, dados relativos à composição societária, bem como demais dados cadastrais da CONTRATADA, junto ao responsável pela gestão de fornecedores.

2.1.12. Restituir imediatamente, quando da extinção da relação jurídica entre as Partes, independente da forma de encerramento, todos os documentos recebidos da CONTRATANTE e/ou que contenham informações obtidas no período de vigência do contrato.

2.1.13. Cumprir, durante a execução do objeto contratado, todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por qualquer prejuízo decorrente de infrações a que houver dado causa, correndo, por sua conta e responsabilidade exclusivas, todas as obrigações, inclusive a obtenção, quando for o caso, de todas as licenças, alvarás ou qualquer outro tipo de obrigação que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado, ficando a CONTRATANTE isenta expressamente de quaisquer encargos e responsabilidades.

2.1.14. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que esta assim o solicitar, cópia dos comprovantes de pagamentos de multas e/ou de indenizações, acompanhados das justificativas pertinentes, na hipótese de ocorrerem infrações praticadas por sua culpa, no decorrer do contrato.

2.1.15. Da Confidencialidade. Manter em sigilo todas e quaisquer informações recebidas da CONTRATANTE, bem como de tudo a que se refere ao objeto contratado e/ou à sua execução e dos negócios e atividades da CONTRATANTE, independentemente da forma pela qual tais informações tenham sido obtidas, sendo vedada a reprodução parcial ou total, para terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

2.1.15.1. Quando aplicável, reconhece que pode receber informações cadastrais de clientes da CONTRATANTE, e que tais informações tem garantida sua inviolabilidade em decorrência de previsão legal (Constituição Federal, art. V, inc. XII e na Lei Geral das Telecomunicações, art. 3º, inc. V, VI e IX), motivo pelo qual se obriga, por si e por seus colaboradores, prepostos, subcontratados ou agentes, a manter rigoroso sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver conhecimento, em razão dos serviços que possam ser prestados e/ou do trabalho que possa ser exercido, não só durante o decurso do eventual contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento, mas também após a eventual extinção do mesmo.

2.1.16. Excluir de imediato a CONTRATANTE de todo e qualquer processo judicial ou administrativo que seja ajuizado/instaurado por empregado da CONTRATADA, terceiros ou órgão governamental em razão do objeto contratado e/ou de sua execução, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou responsabilidade.

2.1.17. Cadastrar na solução tecnológica disponibilizada pela CONTRATANTE para gestão dos serviços de terceiros, todos os seus empregados e subcontratados envolvidos na execução do objeto contratual, de forma manual, unitária, massiva ou *on line*, caso a subcontratação tenha sido expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.1.18. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as responsabilidades contratuais assumidas.

2.1.19. Responsabilizar-se pelo cálculo e recolhimento de todos os tributos de natureza federal, estadual e municipal, de sua responsabilidade, que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, exibindo, a qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE, o comprovante de quitação dos referidos tributos; responsabilizar-se por recolhimentos indevidos e/ou pela omissão total ou parcial dos referidos recolhimentos, bem como por quaisquer infrações fiscais decorrentes da execução do objeto contratado, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos, autorizando a CONTRATANTE a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente, no primeiro pagamento subsequente.

2.1.20. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do Contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

2.1.21. Submeter a execução contratual à fiscalização da CONTRATANTE sem que isto signifique a desobrigação da CONTRATADA da responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado.

2.1.21.1. A fiscalização e controle da qualidade serão realizados por representante(s) designado(s) pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, para tanto, permitir o acesso aos materiais, produtos e equipamentos utilizados na prestação dos serviços e/ou fornecimento, possibilitando o controle e a apreciação da qualidade dos mesmos.

2.1.21.2. A CONTRATANTE poderá efetuar avaliações de desempenho periódicas, para verificação do cumprimento das normas e procedimentos em vigor.

2.1.22. A CONTRATADA, para participar dos processos de compras da CONTRATANTE, deverá estar em dia com suas obrigações frente a CONTRATANTE, tanto no que se refere ao cadastro de fornecedores quanto a eventuais obrigações em contratos vigentes.

2.1.23. Quando aplicável, poderá ser exigido à CONTRATADA, fiança bancária ou qualquer outra garantia, a critério da CONTRATANTE, para garantir a prestação do serviço contratado ou o fornecimento de bens.

2.2. Da Propriedade Intelectual. A CONTRATADA assegura que qualquer fornecimento ou prestação de serviço à CONTRATANTE não infringe direitos de propriedade intelectual, patentes, marcas, segredos comerciais ou equivalentes, de terceiros e compromete-se a manter a CONTRATANTE e seus representantes legais a salvo de qualquer responsabilidade pelo uso indevido de inventos patenteados ou protegidos por segredo industrial, marcas, desenhos ou equivalentes previstos na legislação em vigor.

2.3. À CONTRATADA é vedado utilizar, referir-se ou citar o nome ou logomarca da CONTRATANTE em mensagens de propaganda ou publicidade, seja a que título for, sem o prévio e expresso consentimento desta.

2.4. O fornecimento e/ou a prestação de serviços contratados não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA em relação à CONTRATANTE, que permanecerá livre de qualquer responsabilidade ou obrigação com relação à CONTRATADA ou qualquer de seus empregados, ou terceiros vinculados a ela e envolvidos na prestação dos serviços e/ou fornecimento, direta ou indiretamente.

2.4.1. A execução do objeto contratado deverá ser dirigida pela CONTRATADA, que deverá designar ao menos um de seus colaboradores para fazer a interface com a

CONTRATANTE sobre o modo e a qualidade da execução dos serviços.

2.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade, seja presente, passada ou futura sobre os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes do vínculo mantido em relação aos seus empregados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, comprometendo-se formal e prontamente a reembolsar à CONTRATANTE, todas e quaisquer despesas ou custos que tenha esta comprovadamente desembolsado a este título.

2.6. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei nº 6.514/77, à Lei nº 8.212/91, ao Decreto nº 2.173/97, à Portaria nº 3.214/78 e a todas as Normas Regulamentares, Portarias e Ordens de Serviço editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, responsabilizando-se por seu eventual descumprimento por culpa ou dolo, seja por ação ou omissão, por parte de seus administradores, empregados, empresas subcontratadas e colaboradores destas ou quaisquer prepostos seus.

2.6.1. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais ações judiciais de qualquer natureza promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do pólo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato, autorizando a CONTRATANTE a reter das faturas mensais devidas, valor suficiente para o pagamento das verbas reclamadas, seus encargos e correspondentes despesas processuais.

2.7. A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais necessários à perfeita execução do objeto contratado, se tais acréscimos ou ônus forem decorrentes de falha ou omissão de sua proposta, ainda que tenha sido esta aprovada pela CONTRATANTE.

2.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas e quaisquer providências necessárias à eventual importação de equipamentos, instrumentos, componentes e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento do objeto contratado.

2.9. A CONTRATADA reconhece que no valor final negociado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, não sendo admitida, a qualquer título, a cobrança de valores adicionais.

2.10. **Minerais de Conflito.** A CONTRATADA garante expressamente que os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e quaisquer outros itens necessários ao fornecimento e/ou prestação de serviços contratados, não contêm nenhum dos chamados minerais de conflito.

2.10.1. São considerados minerais de conflito aqueles que cumprirem com as seguintes condições:

1. Que referidos minerais sejam alguns dos seguintes:

- Casiterita, metal de onde se estrai o estanho.
- Columbita-tantalita, (coltan) de onde se estrai o Tântalo.
- Ouro.
- Wolframita, metal de onde se estrai o tungstênio, e

2. Que esses minerais tenham sido extraídos da República democrática do Congo, Angola, Burundi, República Centro-Africana, República do Congo, Sudão do Sul, Tanzânia, Uganda, Zâmbia ou outros países que no futuro passem a ser considerados zona de conflito.

2.10.2. A CONTRATADA deverá dispor de uma política clara sobre os minerais de conflito que promova a adoção e o uso das diretrizes da Organização para a Proteção e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para as empresas multinacionais e os princípios norteadores da ONU sobre empresas e Direitos Humanos para o uso interno e também para toda sua cadeia de fornecimento. Para cumprir esta política, a CONTRATADA deverá ter um sistema de gestão.

2.10.3. As condições aqui estabelecidas sobre minerais de conflito não podem ser modificadas por nenhum outro documento firmado entre as Partes.

2.11. **Seguros.** Quando aplicável e requerido durante o processo de compras, entregar tempestivamente as apólices de seguros requeridas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive rescisão do contrato e suspensão do cadastro de fornecedores

2.12. **Assinatura Eletrônica.** A CONTRATADA deverá estar apta a firmar o contrato e demais documentos de forma eletrônica, em plataforma indicada pela CONTRATANTE bem como possuir certificado do tipo e-cpf digital em nome de seus representantes legais ou procuradores outorgados.

2.13. **Condições de Sustentabilidade.** A CONTRATADA declara que conhece, concorda e está em conformidade com (i) a Política de Sustentabilidade na cadeia de fornecimento da CONTRATANTE e com (ii) os Princípios de Negócios Responsáveis. Os documentos citados acima estão disponíveis no site www.telefonica.com.br.

2.13.1. A CONTRATADA deverá:

2.13.1.1. Em suas relações de trabalho e de fornecimento, a CONTRATADA deve:

- Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento desigual em decorrência de preconceito por raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.
- Não usar/abusar da força pela equipe de segurança patrimonial, inclusive terceiros.
- Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
- Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho. E combater a exploração sexual de crianças e adolescentes.
- Garantir melhores práticas com relação ao fornecimento de produtos tendo em mente o bem-estar do usuário, zelando por sua saúde e segurança.
- Garantir a rastreabilidade e o cumprimento dos direitos trabalhistas e de direitos humanos na aquisição de matérias-primas e/ou minerais provenientes de áreas afetadas por conflitos e alto risco.

2.13.1.2. Em relação ao Meio Ambiente, a CONTRATADA deve:

- Proteger e preservar o meio ambiente, evitando quaisquer ações que possam causar danos.

- Executar seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, federais, estaduais ou municipais.

- Buscar melhorias para redução dos seus impactos ambientais.

- Implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

- Adotar medidas para minimizar o impacto sobre as mudanças climáticas, resultantes da sua atividade e em sua cadeia de valor.

- Prestar as informações, quando solicitadas pela CONTRATANTE, sobre as emissões de gases de efeito estufa e consumo energético relacionados aos serviços e produtos que fornece a mesma.

- Destinar os seus diferentes resíduos que tenham sido produzidos como consequência da execução de obras e/ou serviços e considerar as práticas para redução dos mesmos, atendendo as legislações relacionadas, quando aplicável.

- Garantir a procedência legal da madeira utilizada em todos os processos envolvendo a CONTRATANTE, em se tratando de fornecedores de infraestrutura, materiais de madeira).

- Garantir a aderência à Diretiva Restriction of Certain Hazardous Substances (RoHS) e a Diretiva RAEE na Europa, em se tratando de fornecedores de equipamentos elétricos e eletrônicos.

- Atender as normas e legislações de armazenamento e transporte de produtos/resíduos perigosos, quando aplicável.

- Responsabilizar-se pelo atendimento e descontaminação da área afetada em casos de desvios operacionais que causem contaminação ambiental.

2.13.2. Todas as disposições estabelecidas acima aplicam-se a CONTRATADA e seus subcontratados envolvidos no cumprimento ou execução do objeto contratado e que deverão estar cientes das respectivas exigências.

2.13.3. A CONTRATADA é exclusivamente responsável por eventual descumprimento das condições acima, por si ou por seus subcontratados, mantendo a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus ou penalidade, inclusive em caso de compra de materiais de terceiros.

2.13.4. A qualquer momento a CONTRATADA poderá solicitar evidências e realizar visitas à CONTRATANTE, com o propósito de avaliar o cumprimento das disposições estabelecidas nas cláusulas acima.

2.13.5. O descumprimento de qualquer das disposições acima poderá ensejar a rescisão contratual ou, a critério da CONTRATANTE, a apresentação pela CONTRATADA de plano de ação detalhando as medidas corretivas, a ser aprovado pela CONTRATANTE.

2.14. **Bens Reversíveis.** Quando aplicável, nos casos em que o objeto contratado estiver relacionado à prestação do STFC pela TELEFÔNICA BRASIL, a CONTRATADA está obrigada a manter as condições estabelecidas no escopo da contratação, sub-rogando à ANATEL os direitos e obrigações

dela decorrentes e permitir que a ANATEL os sub-rogue a terceiros caso extinta a concessão da TELEFÔNICA BRASIL.

2.14.1. Desta forma, a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento de que o STFC prestado pela TELEFÔNICA BRASIL é considerado um serviço de interesse coletivo, prestado em regime de concessão (Público), e que os bens e/ou serviços são indispensáveis para a sua continuidade de modo que se obriga a:

a) Não onerar o escopo da contratação.

b) Informar tempestivamente à autoridade judicial sobre a condição de bem indispensável para a continuidade da prestação de serviço no regime público, se o bem e/ou serviço contratado for onerado por determinação judicial.

c) Informar à TELEFÔNICA BRASIL e à ANATEL, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da notificação judicial, as providências tomadas, se o bem e/ou serviço contratado for onerado por determinação judicial.

d) Informar à TELEFÔNICA e à ANATEL, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de sua confirmação, a substituição do bem, se este for onerado por determinação judicial.

2.15. **Do Procedimento de Proteção das Comunicações Telefônicas e Telemáticas e Dados Pessoais dos Assinantes.** Quando aplicável, a CONTRATADA declara estar ciente do Procedimento de Proteção das Comunicações Telefônicas e Telemáticas e Dados Pessoais dos Assinantes, que deverá ser disponibilizado pela CONTRATANTE, obrigando-se a cumpri-lo e, ainda, zelar pelo cumprimento por parte de todas as pessoas a ele vinculado na execução do objeto contratado.

2.16. **Da Responsabilidade por Danos.** Responder por danos ou prejuízos, pessoais ou materiais, causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, ocasionados, inclusive, por culpa ou dolo de seus empregados ou terceiros contratados, nos termos da legislação vigente. Esta cláusula prevalece sobre quaisquer dispositivos relacionados a responsabilidade eventualmente previstos em propostas ou qualquer outro documento gerado pela CONTRATADA que integre o processo de compras.

2.17. A CONTRATADA declara, neste ato, ter ciência que qualquer das ocorrências relacionadas abaixo a impedirão de prestar ou continuar prestando qualquer serviço ou fornecimento à CONTRATANTE (“proibição de contratar”). Esta disposição prevalecerá sobre qualquer outro acordo ou contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, anterior ou posteriormente à assinatura deste instrumento.

2.17.1. A proibição de contratar alcança as pessoas jurídicas cujos administradores ou representantes legais se encontrem na(s) situação(ões) mencionada(s) a seguir, por ações realizadas em nome ou benefício de referidas pessoas jurídicas.

2.17.1.1. Ter sido condenado por crime de formação de quadrilha, corrupção em transações comerciais internacionais, tráfico de influência, suborno, extorsão, crimes contra a ordem tributária e previdência social, crimes contra as relações de trabalho, apropriação indébita, receptação e condutas correlatas, crimes contra o meio ambiente.

2.17.1.2. Decretação de falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução da CONTRATADA.

2.17.1.3. Caso haja sanções, judiciais ou administrativas, por infrações graves em matéria concorrencial, por discriminação social, racial ou qualquer outra, incluindo infrações relacionadas a prevenção de riscos trabalhistas ou meio ambiente.

2.17.1.4. Em caso de qualquer descumprimento de obrigações tributárias e/ou previdenciárias impostas pela legislação vigente.

2.17.1.5. Não possuir a CONTRATADA, qualquer registro que seja exigível e/ou obrigatório para o regular cumprimento do objeto a ser contratado.

2.17.2. As disposições acima descritas afetam a matriz, suas filias e demais empresas pertencentes ao grupo econômico e caso ocorram durante a vigência da relação contratual serão causa de rescisão motivada do contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. À CONTRATANTE caberão as seguintes obrigações:

3.1.1. Fornecer todas as informações necessárias, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis ao perfeito cumprimento do Contrato.

3.1.2. Pagar os valores devidos à CONTRATADA, em conformidade com as condições e critérios estabelecidos no processo de compras e posterior contrato, se aplicável, desde que após a aferição do adimplemento contratual da CONTRATADA.

3.1.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do contrato.

4. DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS, DE FATURAMENTO E DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE, quando considerada pela legislação tributária como substituta tributária, efetuará retenção dos respectivos tributos, incidentes em razão do objeto contratado e sua execução.

4.2. A CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE, periodicamente, em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do presente Contrato, Certidão Negativa de Débito – CND correspondente às contribuições devidas ao Sistema de Previdência e Assistência Social, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011.

4.2.1. Toda a documentação previdenciária deverá ser referente ao mês anterior à prestação dos serviços executados pelos empregados da CONTRATADA, conforme o objeto contratado, para fins e termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91.

4.2.2. A não apresentação dos documentos indicados na cláusula acima facultará à CONTRATANTE proceder a retenção de toda e qualquer importância devida até a efetiva exibição dos documentos comprobatórios de inexistência de débitos, sendo certo que a dispensa de sua apresentação, pela CONTRATANTE, não caracterizará novação ou renúncia a qualquer direito.

4.3. O(s) pagamento(s) relativos ao(s) fornecimento(s) e/ou serviço(s) contratado(s) será(ão) realizado(s) dentro do prazo a ser definido durante o processo de contratação, observado os Ciclos de Tesouraria (datas pré-definidas pela CONTRATANTE para a realização de pagamentos durante o

mês): (i) a entrega, pela CONTRATADA, da correta documentação de cobrança conforme orientação da CONTRATANTE; (ii) o adimplemento de 100% (cem por cento) das obrigações referentes a cada fatura entregue; e (iii) aprovação do referido evento no sistema de pagamento da CONTRATANTE.

4.3.1. Caso o(s) pagamento(s) esteja(m) programado(s) para data(s) diversa(s) dos Ciclos de Tesouraria, ele(s) será(ão) efetivado(s) no Ciclo imediatamente posterior à data programada, sem que isso represente atraso e resulte em penalização da CONTRATANTE.

4.3.1.1. Caso qualquer dos Ciclos de Tesouraria recaia em dia não útil, passará o vencimento para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

4.4. Somente será aceita a cobrança com a prévia emissão de Nota Fiscal/Fatura consoante legislação aplicável. A CONTRATADA deve emitir o(s) documento fiscal de cobrança, demonstrando a dedução de eventuais retenções, se houver, no valor líquido a receber, o qual deverá conter as informações descritas a seguir, sob pena de não ser efetivado o respectivo pagamento:

4.4.1. Endereço da CONTRATANTE.

4.4.2. Endereço/Município onde estão sendo executados os Serviços.

4.4.3. Código de Endereçamento Postal (CEP) do Município onde foi prestado o Serviço.

4.4.4. Número SAP.

4.4.5. Número do Pedido de Compra e números dos respectivos itens e subitens do pedido e o número da obra, quando houver.

4.4.6. Planilha contendo a descrição dos Serviços conforme discriminados no pedido em correspondência aos itens e subitens constantes da nota fiscal.

4.4.7. Área Gestora do Contrato responsável pela aprovação e liberação do pagamento.

4.4.8. Classificação Contábil (conta, centro de custo, objeto de custo).

4.4.9. A CONTRATADA obriga-se ainda a destacar, nas Notas Fiscais de Serviços/Documento de Cobrança, em caso de incidência de ISSQN, seu valor e respectiva alíquota, conforme legislação municipal específica, fornecendo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a legislação do respectivo município, para verificação do ISSQN, a fim de comprovação da alíquota devida.

4.5. Caso a CONTRATADA encaminhe documentação insuficiente ou incompleta, a mesma será devolvida para correção, de modo que o prazo para o correspondente pagamento iniciará a partir do novo recebimento da documentação, desde que esteja completa e sem incorreções.

4.6. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer tipos de encargos financeiros decorrentes de atraso de pagamentos, oriundos de divergências cadastrais não comunicados pela CONTRATADA em tempo hábil para o pagamento do documento de cobrança.

4.7. A CONTRATADA deverá indicar, no momento do faturamento, eventuais benefícios fiscais constantes do pedido ou supervenientes a este.

4.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), pela CONTRATANTE, através de depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO (“CGC”)

da CONTRATANTE. Quaisquer alterações nos dados da conta bancária deverão ser solicitadas por carta, com 15 (quinze) dias de antecedência, em formulário timbrado da CONTRATADA, assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais), à CONTRATANTE.

4.8.1. O(s) comprovantes(s) de depósito bancário referente ao(s) pagamento(s) servirá(ão) como documento(s) comprobatório(s) de quitação plena, geral e irrestrita, não cabendo mais quaisquer tipo de cobrança pela CONTRATADA à CONTRATANTE, seja a que título for, referente ao objeto do Contrato.

4.9. Na eventualidade de ocorrerem atrasos nos pagamentos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão corrigidos monetariamente com base na variação da taxa SELIC, calculada “pro rata die” desde o dia do vencimento até a data de seu efetivo pagamento.

4.10. As Partes estabelecem que, uma vez que a CONTRATADA seja devedora da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia, poderá a CONTRATANTE realizar a compensação do débito da CONTRATADA com os créditos aos quais tiver direito em virtude do objeto da contratação, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil.

4.11. O não cumprimento tempestivo ou satisfatoriamente de qualquer das obrigações da CONTRATADA, salvo se decorrente de fato comprovadamente imputável à CONTRATANTE, ensejará o direito de reter os pagamentos previstos neste Contrato até que tal obrigação seja satisfatória e integralmente cumprida, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

4.12. É expressamente vedada a cessão ou transferência de créditos a terceiros, portanto, todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

4.13. Considerando que a contraprestação físico-financeira do objeto do Contrato está condicionada a limites orçamentários de obrigatoria observância por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 12 (doze) meses contados da emissão do pedido para execução do serviço, para apresentar toda a documentação de cobrança relativa ao mesmo (Nota Fiscal).

4.13.1. A CONTRATADA autoriza, desde já, a CONTRATANTE a cancelar, após o prazo acima estabelecido, o pedido não executado pela CONTRATADA na sua totalidade e o saldo remanescente a ele correspondente.

4.14. Caso se faça necessária a remessa de valores ao exterior, o Imposto de Renda sobre a remessa, bem como quaisquer outros encargos tributários devidos serão descontados pela CONTRATANTE do valor total da fatura devido à CONTRATADA.

4.15. **Inovação Tecnológica.** Caso os equipamentos, objeto da contratação, sejam utilizados em projetos de inovação tecnológica, fica estabelecido que, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei 11.196/05, a CONTRATADA deverá aplicar a redução de 50% do Imposto sobre Bens Industrializados (IPI) incidente sobre tais equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, inclusive sobre os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem estes bens, bem como emitir a nota fiscal com a seguinte observação: "Redução de 50% do IPI devido à utilização do benefício fiscal da lei 11.196/05, art. 17, II".

4.15.1. É de competência única e exclusiva da CONTRATANTE a identificação de que se trata de projeto de inovação tecnológica.

4.15.2. A utilização pela CONTRATADA dos benefícios da Lei de Informática não afeta o benefício da redução do IPI, uma vez que a redução beneficia a CONTRATANTE e não a CONTRATADA, não havendo, portanto, acúmulo dos dois benefícios legais, que é proibido, conforme art. 26 da lei 11.196/05.

4.15.3. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á por eventual questionamento do Fisco pela citada redução do IPI, ficando à disposição da CONTRATADA para o atendimento à fiscalização, munindo-a de toda a documentação necessária, suporte e resposta aos termos, bem como ao pagamento do tributo com todos os acréscimos legais; os quais serão pagos quando do trânsito em julgado de decisão judicial irrecurável.

5. DAS PENALIDADES

5.1. Verificado o atraso da CONTRATADA no cumprimento das obrigações e/ou disposições previstas no escopo da contratação, ficará esta sujeita, independentemente de rescisão, ao pagamento de multa não compensatória indicada na tabela abaixo, sem prejuízo de eventual rescisão, ressalvadas as infrações da CONTRATADA que ensejam penalidade específica prevista no processo de compras ou em eventual contrato posterior e/ou anexos.

| Ocorrência | Penalidade | Limite |
|---|--|--------------------------|
| Atraso no cumprimento das obrigações que possuem prazo para entrega. | Multa diária de 0,5% calculada sobre o valor do fornecimento/prestação em atraso, incidente a partir da data do inadimplemento e enquanto este perdurar. | 20% do valor do Contrato |
| Descumprimento das demais obrigações, não sanadas, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da notificação da CONTRATANTE | A ser estipulado pela CONTRATANTE em notificação. | 20% do valor do Contrato |

5.2. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de: (i) deduzir o valor monetário das penalidades aplicadas à CONTRATADA de qualquer pagamento que ainda lhe seja devido em razão do objeto contratado, ou das garantias porventura oferecidas; (ii) cobrar tais penalidades extrajudicial ou judicialmente, servindo para tanto esta CGC como título executivo extrajudicial.

6. DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação poderá, a critério da parte inocente, ser considerada rescindida de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Se, verificada a inadimplência total ou parcial de qualquer das disposições constantes nesta CGC, no contrato e/ou seus anexos, a parte inadimplente deixar de sanar/remediar referida violação dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da notificação escrita emitida pela outra Parte.

6.1.2. Na hipótese de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes; ou

6.1.3. O não cumprimento de qualquer das cláusulas de sigilo e confidencialidade.

6.1.4. Por uso indevido, pela CONTRATADA, de nome, marca, patente ou qualquer outra forma de propriedade intelectual da CONTRATANTE.

6.1.5. Por motivo de força maior que impeça a execução integral ou parcial do objeto do contrato, de forma definitiva, ou por tempo superior a 3 (três) meses.

6.1.6. Caso a CONTRATADA não atenda satisfatoriamente a certificação técnica de qualidade dos bens e/ou serviços contratados.

6.2. Em caso de extinção do Contrato, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá cooperar com a transferência do conhecimento e migração do objeto do contrato, a fim de assegurar a sua continuidade.

6.3. A contratação poderá ainda ser resilida, a qualquer momento, pelas Partes, e sem a incidência de qualquer ônus ou multa, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações que estiverem pendentes até o término antecipado da contratação, salvo se os documentos constantes no processo de compras ou o contrato posterior estabelecer de forma diversa.

6.3.1. A resilição a pedido da CONTRATADA na forma da cláusula acima ensejará a devolução à CONTRATANTE dos pagamentos antecipados proporcionalmente ao prazo remanescente

6.4. A contratação também poderá ser rescindida pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou multa, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos envolvendo a estrutura da CONTRATADA e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas: (i) sub-rogação de outra entidade nos direitos e obrigações derivados do Contrato quando ocorrer a dissolução, liquidação, fusão, absorção, cisão ou quaisquer reorganizações societárias com companhia que não possuía qualquer vínculo societário anterior com a CONTRATADA; (ii) mudança substancial na titularidade das ações ou participações societárias, considerando-se, para tanto, como mudança substancial, qualquer alteração que altere o controle da CONTRATADA.

6.4.1. A CONTRATADA está obrigada a, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência de qualquer dos eventos previstos pela cláusula acima, comunicar expressamente, por escrito, à CONTRATANTE quanto a ocorrência, sob pena de caracterização de descumprimento contratual, sem prejuízo quanto opção da CONTRATANTE pela rescisão.

7. DO CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA se compromete, reconhece e garante que:

a) Tanto a CONTRATADA, como qualquer de seus empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o Compromisso Relevante¹, se aplicável, cumprirão a todo momento durante o Compromisso Relevante (incluindo, se for o caso, a aquisição dos produtos e/ou conteúdo que estiverem relacionados com o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto deste contrato) com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a Lei de Combate à Corrupção no Exterior, dos Estados Unidos (coletivamente, “Normativa de Combate à Corrupção”).

b) Em relação ao Compromisso Relevante, a CONTRATADA, seus empregados e agentes, se aplicável, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura deste contrato, já ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) “Funcionário Público”² a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, que tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada.

c) A CONTRATADA conservará e manterá livros e registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este contrato e ao Compromisso Relevante.

d) A CONTRATADA disporá ou, se for o caso, aplicará os procedimentos adequados para garantir o cumprimento da Normativa de Combate à Corrupção e para garantir de forma razoável que violações de tal Normativa de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas.

e) A CONTRATADA comunicará de imediato à Telefónica eventual violação de qualquer das obrigações descritas nas letras (a), (b) e (c) desta Cláusula. Caso ocorra tal descumprimento, a Telefónica se reserva o direito de exigir da CONTRATADA a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas.

f) As manifestações, garantias e compromissos da CONTRATADA constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência da CONTRATADA, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante; de forma que a CONTRATADA manifesta que adotou todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das obrigações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado pela CONTRATADA com relação ao Compromisso Relevante, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da Telefónica.

g) A CONTRATADA certificará periodicamente que cumpre com esta Cláusula sempre que solicitado pela Telefónica.

7.2. Descumprimento.

a) O descumprimento desta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção” será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto na letra (e) desta Cláusula, este contrato poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela Telefónica, e a Telefónica não será obrigada a pagar qualquer valor devido à CONTRATADA.

b) Na medida do permitido pela legislação aplicável, a CONTRATADA indenizará e isentará a Telefónica de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações contidas nesta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.

7.3. A CONTRATANTE terá o direito de auditar o cumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações e manifestações constantes na presente Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”. A CONTRATADA deve cooperar totalmente com qualquer

auditoria, revisão ou investigação realizada pela CONTRATANTE ou em nome desta.

1 “Compromisso Relevante”: é o objeto deste contrato.

2 “Funcionário Público”: inclui qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome de um órgão do governo federal, estadual, municipal ou distrital, repartições, agências, da administração direta ou indireta (incluindo empresas de propriedade ou controladas pelo governo) ou qualquer organização pública internacional. Esta expressão inclui também partidos políticos, empregados de partidos e candidatos a cargos públicos.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O não exercício, pelas partes, de direitos garantidos pela lei ou por estas Condições Gerais de Contratação não significará renúncia ou novação, podendo as partes exercê-los a qualquer momento.

8.2. Nenhum ato, precedente, novação ou renúncia será eficaz perante a outra parte ou terceiros, a menos que por escrito e efetuada por diretor ou representante da parte, devidamente autorizado.

8.3. Uma vez que a CONTRATADA seja devedora da CONTRATANTE em decorrência da prestação de serviços relacionados à sua atividade econômica, poderá a CONTRATANTE realizar a compensação do débito da CONTRATADA com os créditos aos quais tiver direito em virtude do presente instrumento, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil.

8.4. As cláusulas e condições do presente instrumento obrigam as partes, seus sucessores e cessionários por todos os direitos, obrigações e responsabilidades delas constantes.

8.5. Caso quaisquer das disposições deste instrumento sejam ou venham a se tornar legalmente ineficazes ou inválidas, a validade e o efeito das disposições restantes não serão afetados.

8.6. O presente instrumento não vincula nenhuma das partes com relação à outra quanto aos resultados econômicos presentes ou futuros de seus respectivos negócios, não sendo, pois, nenhuma delas responsável com relação à outra, por tais resultados, seja durante a vigência do Contrato ou mesmo após o seu término, a qualquer título.

8.7. Nada neste instrumento será interpretado como criando ou constituindo qualquer espécie de vínculo societário, associativo, de representação ou agenciamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

8.8. Cada uma das partes será responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATANTE e a CONTRATADA, e vice-versa.

8.9. A CONTRATANTE celebra o presente em caráter não-exclusivo perante a CONTRATADA.

8.10. A CONTRATADA declara, sob as penas da Lei, que o(s) signatário(s) do presente Instrumento é (são) seu(s) bastante(s) representante(s)/procurador(es) legal (is), devidamente constituído(s) na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

8.11. A CONTRATADA reconhece que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto de consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus interesses comerciais. Declara, outrossim, que leu e compreendeu integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade,

reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para processar e julgar qualquer ação ou dirimir questões decorrentes ou relacionadas ao presente instrumento.

9.2. A CONTRATADA declara estar ciente e de acordo com todos os termos e disposições das presentes Condições Gerais de Contratação, que serão aplicáveis à todas as contratações entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sujeitas ao âmbito de compras da CONTRATANTE.

Assina(m) as presentes Condições Gerais de Contratação o(s) representante(s) legal(ais) da CONTRATADA abaixo indicado(s).

São Paulo , de de

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: